

Câmara Municipal de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Praça Coronel Breves, 30 – São José
Telefone/Fax: (32) 3462.6791 – E-Mail: vereador@dauromachado.com.br

RESOLUÇÃO NÚMERO 029 DE 26 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autor: Vereador Dauro Garcia Machado)

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

SUB-CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, para um mandato expresso na forma da Lei que cumprirão a presente Resolução doravante chamada de Regimento Interno.

Art. 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população do Município, observados os limites constitucionais.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem as seguintes funções Legislativas:

I - elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município;

II - fiscalizar e controlar os atos de caráter político administrativo do Prefeito, Vice Prefeito Secretários Municipais ou ocupantes de cargo equivalente, Chefes de Divisões, Departamentos e Setores da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, Presidentes e ou Gestores de Autarquias ou Empresas Públicas Municipais, empresas prestadoras de serviços ao Município por concessão, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Além Paraíba;

III - assessorar o Poder Executivo sugerindo medidas de interesse Público, mediante indicações assim como, através de requerimentos, solicitar informações e esclarecimentos sobre atos, ações, fatos e demais situações oriundas do Poder Executivo Municipal;

IV - administrar a sua organização interna, regulamentar o seu funcionalismo e estruturar e dirigir os seus serviços auxiliares;

V – Assessorar e Fiscalizar o Poder Executivo.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal tem competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

Art. 4º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal e da Constituição da República Federativa do Brasil e das demais Leis vigentes no País.

Art. 5º - Não há hierarquia entre os Vereadores, todos são iguais, sendo que aqueles que ocuparem função na Mesa Diretora da Câmara Municipal tomarão decisões inerentes a seus cargos que serão respeitadas pelos demais Vereadores, desde que plenamente legais.

Art. 6º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas quando realizadas durante o recesso parlamentar.

Art. 7º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensas às Instituições Nacionais, Estaduais e Municipais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou de classe e que configurem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 8º - A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício Vereador Octacílio Alves Coutinho, localizado à Praça Coronel Breves, nº 30, em Além Paraíba, Minas Gerais que é composto além do Edifício sede, por dois anexos, sendo o Anexo I denominado Edifício Vereador José Christiano Filgueiras e o anexo II denominado Edifício Vereador João de Deus Ribeiro.

§ 1º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara, em sua Sede, poderá esta ser transferida provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Por motivo de conveniência pública e deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer bairro, vila ou distrito da cidade assim como, independentemente de aprovação da maioria absoluta dos Vereadores quando previsto por Resolução vigente que verse sobre tal questão.

§ 3º - As Sessões Solenes, serão preferencialmente realizadas na Sede do Legislativo Municipal mas, por deliberação da Mesa, poderão ser realizadas em clubes sociais, cinemas, teatros, auditórios, etc.

§ 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções exceto aqueles previstos em Resoluções vigentes específicas sobre a questão ou a pedido de Vereador através de Requerimento aprovado pela maioria dos membros da Mesa Diretora de acordo com o artigo 263 da presente Resolução.

Art. 9º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Esteja decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Respeite os Vereadores;
- VI - Atenda às determinações da Mesa;
- VII - Não interpele os Vereadores;
- VIII – Não esteja usando shorts, roupa de banho ou camiseta ou esteja sem camisas.

SUB-CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS ELEITOS

Art. 10 - Até o dia 20 de dezembro do ano das eleições, o Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba convocará os Vereadores eleitos e diplomados, assim como o Prefeito e Vice Prefeito eleitos e diplomados que poderão enviar representantes para uma reunião com o objetivo de, por consenso, definir horário e demais detalhes referentes à posse dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito eleitos que ocorre em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição no Plenário Vereador Milton Júlio Carvalho de Souza, no Anexo II da Câmara Municipal de Além Paraíba, exceto se ocorrer o previsto no parágrafo primeiro do artigo oitavo da presente Resolução.

§ 1º - Só poderão tomar posse em 1º de Janeiro do ano subsequente ao das eleições os Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito que tiverem enviado para a Câmara Municipal de Além Paraíba até 20 de dezembro do ano das eleições cópias autenticadas dos Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba que estiver no cargo no ano em que se realizam as eleições enviará ofício aos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito eleitos solicitando deles o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral conforme previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Na reunião no presente Artigo haverá também um sorteio para definir os gabinetes que serão destinados aos novos Vereadores sendo resguarda a permanência em seus Gabinetes dos Vereadores reeleitos,

Art. 11 - A posse dos Vereadores eleitos e a eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal ocorrerá em Sessão Especial, sob a presidência do Vereador mais idoso, na sede da Câmara Municipal presente a maioria absoluta dos Vereadores diplomados na forma da Lei.

Art. 12 – O Vereador mais idoso abrirá a Sessão Especial de Posse, dará assento a Mesa ao Prefeito e Vice Prefeito eleito e demais Autoridades e realizará um sorteio para definir qual Vereador prestará o juramento em nome de todos os Vereadores eleitos que estarão de pé no momento do juramento.

§ 1º: Realizado o sorteio, o Vereador sorteado prestará o seguinte juramento:

“Eleito Vereador pela graça de Deus e vontade do Povo, juro solenemente cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhar pelo engrandecimento do Município de Além Paraíba e de sua população .”

§ 2º: Cada um dos Vereadores em ordem alfabética Vereadores confirmará o juramento, declarando:

“Juro solenemente”

§ 3º - A assinatura aposta na Ata ou Termo de Posse, completará o juramento.

Art. 13 - Sob a Presidência do Vereador mais idoso e na mesma Sessão Especial, proceder-se-á à eleição da Mesa, observadas as normas contidas no presente Regimento.

Art. 14 - Ao Presidente em exercício, compete conhecer da renúncia do mandato solicitado no transcurso dessa reunião e convocar o Suplente.

Art. 15- Empossada a Mesa, o Presidente em exercício declarará instalada a Câmara, cessando, com este ato, o seu desempenho legal.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal, na reunião imediatamente subsequente, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 16 - O Vereador empossado posteriormente, prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, até a terceira reunião do primeiro período Legislativo, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Art. 17 - Os Suplentes de Vereador prestarão o juramento uma única vez se e quando efetivamente forem efetivamente empossados no cargo de Vereador.

Parágrafo Único - Não se considera investido no mandato de Vereador, aquele que deixar de prestar o juramento na forma da Lei e deste Regimento.

SUB- CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 18 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – registro de candidatura dos Vereadores para os cargos da mesa aos quais desejam disputar;

III - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome dos candidatos e os respectivos cargos;

IV - realização de chamada nominal de cada Vereador para depositar na urna a cédula correspondente a votação de cada cargo, seguindo a seguinte ordem de eleição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

V - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no Inciso II;

VI - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;

VI - realização do segundo escrutínio, se não atendido o inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VII - considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VIII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

Art. 19 - O mandato da Mesa da Câmara terá a duração de dois anos.

Art. 20 - É vedada a recondução apenas do Presidente da Câmara ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferente ainda que sucessiva.

§ 2º - Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá a apuração para os demais cargos e da mesma forma para os demais cargos da mesa, somente a eleição para um dos cargos permite a apuração para os demais cargos.

Art. 21 - No segundo ano de cada Legislatura, a eleição para a Mesa do segundo biênio, far-se-á na última Sessão ordinária anterior ao recesso parlamentar sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro do terceiro ano da mesma Legislatura.

Art. 22 - Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento à Casa.

SUB- CAPÍTULO IV- COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer suas atribuições, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal e nas demais Leis em vigor.

Art. 24 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

SUB- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25- O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão Legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões da Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, votar e ser votado;

II - Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza;

III - Fazer uso da palavra;

IV - Integrar as Comissões da Casa e desempenhar missão autorizada;

V - Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas ou das comunidades representadas;

VI - Realizar outros atos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 26- O Vereador apresentará à Mesa, no ato da posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Parágrafo Único - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito Municipal encaminhará à Mesa Diretora, dentro de 30 (trinta) dias, o nome do Líder do Governo.

Art. 27- No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º - Desde a expedição do Diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados municipalmente, sem prévia licença da Câmara.

SUB- CAPÍTULO II - DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 28 - São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seus nomes, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 29 - Ao início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes .

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 30- As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as normas regimentais.

SUB- CAPÍTULO III - DA LICENÇA E DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 31 - O Vereador poderá obter licença para:

I - Desempenhar missões temporárias de caráter cultural;

II - Tratamento de saúde;

III - Tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - Exercer cargo de Secretário Municipal ou similar.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º - O Vereador que licenciar nos termos do Inciso II, deverá fundamentar o requerimento com atestado médico e com ascensão do Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

§ 3º - A licença será concedida pelo Presidente, exceto nos casos previstos no Inciso I, quando será ouvido o Plenário.

Artigo 32 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada, mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso de remuneração, enquanto durar os seus efeitos, ouvido o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º - No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

§ 2º - A junta médica deverá ser constituída, no mínimo, de 3 (três) médicos de reputada idoneidade profissional.

§ 3º - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Art. 33- A renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente e contida na ata dos trabalhos.

§ 1º - É lícito ao Vereador, ou ao Suplente em exercício, fazer em Plenário, oralmente, a renúncia ao mandato a qual se tornará efetiva e irrevogável depois de constada em ata dos trabalhos.

§ 2º - Considera-se também haver renunciado:

I - O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

II - O Suplente que convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 3º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada, em sessão pelo Presidente.

Art. 34 - As representações referentes à perda de mandato de que trata o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, serão dirigidas à Mesa da Câmara, que após lidas em Plenário serão encaminhadas ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que realizará os procedimentos de acordo com o previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução 004 de 22 de março de 2005.

Art. 35- A Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereadores nos casos de:

I - Ocorrência de vaga;

II - Licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 15 (quinze) dias, estendendo-se a convocação por todo o período da licença e suas prorrogações;

III - Licença do titular para exercer cargo de Secretário Municipal ou similar.

§ 1º - Assiste ao Suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, informando por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º - O Suplente que, convocado, não assumir o mandato na primeira Sessão Ordinária subsequente à convocação, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 36 - Ocorrendo vaga antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeitos previstos na Constituição Federal.

Art. 37 - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá fazer parte dos cargos da Mesa ou integrar a Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO III

DOS RITOS LEGISLATIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

SUB- CAPÍTULO I - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 38 - São proposições habilitadas à tramitarem na Câmara Municipal de Além Paraíba e sujeitas à sua deliberação:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Resolução;
- III – Requerimentos;
- IV – Indicações;
- V – Representações;
- VI – Moções;
- VII - Decretos Legislativos;
- VIII – Projetos substitutivos;
- IX – Emendas e sub-emendas;
- X – Pareceres de Comissões;
- XI – Relatórios de Comissões de qualquer natureza;
- XII – Recursos.

Art. 39 - Os Projetos de Lei e Projetos de Resolução tramitarão seguindo o seguinte rito:

I – Os Projetos de Lei ou Projetos de Resolução serão protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Além Paraíba que terá até 3 (três) dias para enviá-los ao Procurador Jurídico da Casa para que este indique em até 2 (dois) dias por quais Comissões os Projetos de Lei ou Projetos de Resolução devem ser analisados e receber pareceres.

II – Devolvidos à Secretaria pelo Procurador Jurídico da Casa à Secretaria da Câmara Municipal de Além Paraíba já com a indicação das Comissões que devem analisar os Projetos de Lei ou Projetos de Resolução, estes serão apresentados em plenário na primeira reunião ordinária subsequente. A cópia dos Projetos de Lei e de Resolução se enviadas previamente a todos os Vereadores não serão lidas pelo 1º Secretário quando forem apresentados em plenário;

III – Apresentados em plenário, os Projetos de Lei ou Projetos de Resolução seguirão para as Comissões permanentes que indicadas pelo Procurador Jurídico da Casa terão improrrogáveis 15 (quinze) dias cada uma para exararem parecer sobre as proposições;

IV – Após tramitarem pela Comissões permanentes e terem recebido os pareceres das mesmas, os Projetos de Lei ou Projetos de Resolução serão devolvidos à Secretaria que os incluirá na pauta da reunião ordinária seguinte para discussão e votação de pareceres e votação, em primeiro turno, dos Projetos de Lei e Projetos de Resolução;

V – Se aprovados em primeiro turno, os Projetos de Lei e Projetos de Resolução serão incluídos na pauta da reunião seguinte à da votação em primeiro turno para votação, sem discussão, em segundo turno.

VI – Os Projetos de Lei que dispõem sobre denominação de logradouros e prédios públicos serão discutidos e votados em turno único.

§ 1º: A Secretaria da Câmara Municipal de Além Paraíba ficará responsável pelo acompanhamento dos Projetos de Lei e Projetos de Resolução enquanto estes estiverem sendo analisados pelas Comissões devendo alertar os Presidentes de Comissões sobre os prazos e devendo encaminhar os Projetos de

Lei e Projetos de Resolução de uma Comissão para outra até que o momento em que as proposições estiverem prontas para serem apreciadas em plenário.

§ 2º: Se alguma das Comissões der parecer contrário à tramitação dos Projetos de Lei ou Projeto de Resolução tal parecer contrário será imediatamente votado na Sessão Ordinária subsequente a entrega do parecer contrário na Secretaria da Câmara Municipal. Se aprovado o parecer contrário tais Projetos de Lei ou de Resolução seguirão imediatamente para o Arquivo.

§ 3º: Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo seguirão o mesmo rito previsto no presente artigo.

§ 4º: Se o Poder Executivo ou mesmo um Vereador solicitar urgência na tramitação de um Projeto de Lei ou de Resolução no caso de Vereador, este será analisado por Comissão Conjunta formada pela maioria dos Vereadores, exceto o Presidente da Câmara que por sua vez, deve interromper a Sessão da Câmara no momento da apresentação do Projeto de Lei ou de Resolução para que a Comissão Conjunta emita de imediato o parecer sobre a matéria que em seguida será votado. Após a votação do parecer, na mesma Sessão, haverá discussão e votação em primeiro turno da matéria e convocada de imediato ao final da Sessão de votação em primeiro turno, Sessão Extraordinária para votação em segundo turno da matéria em que foi solicitada a urgência.

§ 5º: Os Projetos de Lei quando aprovados pelo Plenário da Câmara em última votação serão encaminhados pelo Presidente da Câmara em 3 (três) dias ao Prefeito Municipal para sanção ou veto. O Prefeito terá 15 (quinze) dias para sancionar a matéria ou veta-la, devolvendo-a nesse caso para que a Câmara Municipal aprecie o veto. Caso não sancione nem vete a matéria, passados os 15 (quinze) dias, o Prefeito terá mais 7 (sete) dias para devolver o Projeto ao Presidente da Câmara para que este, em até 3 (três) dias de seu recebimento o promulgue.

Art. 40 - Os Requerimentos e Indicações tramitarão seguindo o seguinte rito:

I – Protocolados com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data da Sessão Ordinária subsequente na Secretaria da Câmara Municipal de Além Paraíba os Requerimentos e Indicações de Vereadores passarão por análise prévia da Secretaria que constatará a ausência de outra proposição idêntica já protocolada na Secretaria no ano corrente.

II – Constatada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Além Paraíba que o Requerimento ou Indicação não é idêntica a outra já apresentada, a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Além Paraíba encaminhará a mesma para ser discutida e votada uma única vez em Plenário na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Além Paraíba.

III – Constatada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Além Paraíba que o Requerimento ou Indicação é idêntica a outra já apresentada no ano corrente, a Secretaria devolverá o Requerimento ou Indicação a seu autor informando ao mesmo a duplicidade da proposição.

IV – Os Requerimentos e Indicações dos Vereadores serão votados no momento destinado a esse fim durante a reunião, conforme a pauta.

V- O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Além Paraíba fará a leitura dos Requerimentos e Indicações de cada Vereador. Após a leitura dos Requerimentos e Indicações, os mesmos serão, em conjunto, colocados em votação pelo Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, sem discussão.

VI – Qualquer Vereador, poderá, no momento em que o Primeiro Secretário estiver fazendo a Leitura do Requerimento ou Indicação pedir “pela ordem” e solicitar que aquele Requerimento ou aquela Indicação seja discutido e votado em separado, o que será acatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba.

VII – Aprovados pela maioria simples dos Vereadores presentes, durante reunião da Câmara Municipal de Além Paraíba desconsideradas as abstenções, os Requerimentos e Indicações retornarão à Secretaria da Câmara Municipal de Além Paraíba que tomará as providências previstas nas proposições.

VIII – Não aprovados pelos Vereadores durante reunião da Câmara Municipal de Além Paraíba os Requerimentos e Indicações seguirão para o arquivo só podendo ser reapresentadas no ano seguinte.

Art. 41 - As Representações tramitarão seguindo o seguinte rito:

I – As Representações de autoria dos Vereadores serão protocoladas por seu autor na Secretaria da Câmara Municipal de Além Paraíba que as encaminhará diretamente para o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que tal Comissão emita, em 5 (cinco) dias parecer sobre a legalidade da mesma.

II – Com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a Representação será devolvida à Secretaria e será lida, discutida e votada pelos Vereadores na sessão ordinária seguinte da Câmara Municipal.

III – Sendo aprovada pela maioria dos Vereadores, a Representação seguirá para a Secretaria da Câmara Municipal de Além Paraíba que tomará as providências nela contidas e previstas.

IV – Não sendo aprovada pela maioria dos Vereadores a Representação seguirá para o Arquivo da Câmara Municipal de Além Paraíba só podendo ser reapresentada no ano seguinte.

V – Não tendo sido exarado o parecer sobre Representação pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de 5 (cinco) dias, a Representação será levada a plenário para que o Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba nomeie outro Vereador para exarar parecer sobre a Representação em 3 (três) dias.

VI – O autor da Representação este fica naturalmente impedido de exarar parecer sobre a mesma.

Art. 42 - As Moções de Congratulações e similares em forma de ofício serão apresentadas, discutidas e votadas no momento destinado a tal expediente destinado nas Sessões da Câmara.

§ 1º: As Moções de Pesar por falecimento de Cidadãos serão lidas em plenários no momento destinado à Leitura de Moções porém aprovadas automaticamente sem discussão.

§ 2º: As demais Moções, que não sejam em forma de Diploma, de congratulações em forma de ofício e de pesar serão lidas, discutidas e votadas no momento destinado a tal expediente nas Sessões da Câmara e suas tipificações constarão de resolução específica.

Art. 43 - Os Decretos Legislativos versam exclusivamente sobre punição de Vereador e Concessão de Título de Cidadania Honorária, Benemérita, Comenda do Mérito Mercadante e Título de Honra ao Mérito e o rito de tramitação será o previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução Número 004/2005 no caso de punição de Vereador, e o previsto na Resolução Número 007/2005 no caso de concessão de Títulos Honoríficos outorgados pela Câmara Municipal de Além Paraíba.

SUB- CAPÍTULO II – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 44 - A Secretaria da Câmara Municipal só receberá proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênio, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos irá acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitarão apenas da assinatura do seu autor e deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara em 2 (duas) vias. As proposições que não necessitam do prévio parecer do Procurador Jurídico da Câmara Municipal conforme previsto no Artigo 39 – Item I devem ser apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias úteis a data da Sessão Ordinária seguinte para que nela possam ser apresentadas.

§ 5º - Qualquer proposição protocolada na Secretaria sem a antecedência prevista no parágrafo quarto não serão apresentadas na Sessão Ordinária seguinte somente na Sessão Ordinária subsequente à seguinte.

§ 6º - As emendas, em casos de extrema urgência, e com a finalidade de se corrigir ilegalidades ou imperfeições, poderão ser apresentadas antes da discussão da matéria, desde que sua tramitação seja aprovada por maioria absoluta dos Vereadores presentes no Plenário.

Art. 45 - Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara no ano corrente.

§ 1º - Ocorrendo tal fato com Projetos de Lei, Resolução ou Projetos de Decreto Legislativo, a primeira proposição apresentada, prevalecerá e a semelhante só poderá ser apresentada no ano seguinte caso a primeira tenha sido rejeitada ou no mesmo ano caso a proposição semelhante tenha sido retirada por seu autor.

§ 2º - Ocorrendo tal fato com Indicações, Requerimentos ou Moções, a segunda proposição apresentada poderá tramitar desde que a semelhante anteriormente apresentada seja mencionada no texto da segunda e uma cópia dela juntada à segunda proposição.

Art. 46 - Não será permitido, também, ao Vereador apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto.

§ 1º - Caso outro Vereador apresente proposição que venha a ser de interesse particular qualquer Vereador da Câmara Municipal ou de seus ascendentes e descendentes ou parentes por consangüinidade, até o 3º (terceiro) grau tal Vereador fica impedido de emitir parecer em comissão ou voto sobre a matéria em questão.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 47 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposições de Lei e os Projetos de Lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 48 - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 49 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, no mesmo ano Legislativo mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou mediante a subscrição de dez por cento do eleitorado do Município.

CAPÍTULO IV

DOS RITOS LEGISLATIVOS NAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

SUB- CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II - Temporárias;

III – Conjuntas;

IV – Representativa

Art. 51 - Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Casa.

Art. 52 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação de Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados ou inerentes às suas atribuições, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu cargo;

IV - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza;

V - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

VIII - estudar qualquer assunto, compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

IX - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, ou da sociedade civil, para elucidação da matéria sujeita a seu pronunciamento.

SUB- CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53- Serão três os membros efetivos e três membros suplentes das Comissões Permanentes indicados pelo Presidente da Câmara para mandato de uma Sessão Legislativa, logo ao início dos trabalhos da primeira, segunda, terceira e quarta sessão legislativa de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

Parágrafo Único - A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, se possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

Art. 54 - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, dos Partidos, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 1º - Ao Vereador, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos duas comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 2º - Indicados os Membros efetivos das Comissões Permanentes, estes realizarão em sete dias a reunião onde serão eleitos Presidente, Vice Presidente e Secretário da Comissão.

SUB- CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES E DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 55 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- a) aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições;
- b) aspectos regimentais e de técnica legislativa;
- c) redação final.

II - Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos adicionais e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- b) política econômica, planos e programas municipais de desenvolvimento, acompanhamento de obras e fiscalização de investimentos;
- c) sistema financeiro e matéria tributária;
- d) repercussão financeira das proposições;
- e) comprovação de existência e disponibilidade de receita, nos termos do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais:

- a) fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais;
- b) fiscalização da construção de obras públicas;
- c) assuntos atinentes ao funcionalismo municipal;

IV – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Ecologia e Urbanismo:

- d) comércio e consumo;
- e) transporte, armazenamento e distribuição;
- f) fiscalização externa, na circunscrição do município;
- g) defesa do Consumidor;

h) fiscalização do cumprimento das disposições contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Código Municipal de Posturas.

i) política e direito ambientais;

j) conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

l) fiscalização das agressões às florestas e à fauna;

m) fiscalização da caça e da pesca;

n) proteção do ambiente e controle da poluição

o) repercussão ambiental de projeto que verse sobre exploração de recursos hídricos e minerários;

V - Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Ação Social, Direitos Humanos

a) política, recursos humanos e financeiro para saúde, educação, cultura, esporte e ação social;

b) sistema educacional;

c) saúde, assistência médica, sanitária., hospitalar e saneamento básico;

d) assistência social;

e) proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso;

f) defesa dos direitos individuais e coletivos;

g) defesa dos direitos sociais.

SUB- CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56- As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - de Representação

§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua Constituição, designados por indicação dos Líderes em até 48 horas ou pelo Presidente da Câmara se não houver indicação dos Líderes no prazo previsto no presente artigo.

§ 2º - As Comissões temporárias serão compostas por no mínimo 3 (três) Vereadores;

§ 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo as suas funções em outras Comissões Permanentes;

§ 4º - O Vereador poderá participar de até 3 (três) Comissões Temporárias ao mesmo tempo.

SUB- CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 57 - São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) veto à proposição de Lei;

c) pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade;

d) assunto específico para a qual foi constituída;

Parágrafo Único - As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício, a requerimento de Vereador ou nos casos previstos neste Regimento.

SUB- CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 58 - O Presidente da Câmara dos Vereadores, a requerimento de Vereador mediante deliberação da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado na constituição da comissão.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias a requerimento da maioria de seus membros e por deliberação de ofício do Presidente da Câmara, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, terá sua composição indicada no requerimento ou projeto de criação ou, não havendo indicação prévia de seus membros, estes serão escolhidos pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Do ato de criação constará a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências por ela solicitadas.

Art. 59 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - Requisitar funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara, bem como, em caráter temporário, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer dos seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do Território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas.

Parágrafo Único - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal e Código de Processo Penal Brasileiro, tendo assegurado o poder de polícia e demais prerrogativas previstas na Legislação pertinente em vigência no País.

Art. 60 - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, que será obrigatoriamente publicado na Imprensa Local e encaminhada:

I - À Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;

II - Ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - Ao Poder Executivo, para adotar providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativas decorrentes do Artigo 37, § 2º a 6º da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria se incumbirá de fiscalizar o atendimento prescrito no inciso anterior;

§ 2º: O Relatório Final das Comissões Parlamentares de Inquérito serão apresentados aos Vereadores em Plenário na primeira Sessão Ordinária realizada após sua conclusão ou em Sessão Extraordinária convocada pelo Presidente caso a conclusão do Relatório ocorra durante o recesso parlamentar. O Relatório Final deverá ser lido em Plenário porém não será objeto de votação plenária.

§ 3º - No caso dos Incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento do relatório.

SUB- CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 61 - A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento, para representar a Câmara em missão temporária ou durante o recesso parlamentar.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara, poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Não haverá suplência na Comissão de Representação.

SUB- CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES CONJUNTAS

Art. 62 – A Comissão Conjunta emitirá parecer sobre matérias em que seus autores tenham requerido urgência na tramitação e será composta pela maioria dos membros da Câmara Municipal de Além Paraíba.

SUB- CAPÍTULO IX - DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 63 - As Comissões terão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, com mandato de um ano em reunião realizada até 7 dias após sua constituição.

Parágrafo Único - A Eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretário realizar-se-á através do voto da maioria dos membros das Comissões.

Art. 64 - O Presidente será nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Se vagar o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, proceder-se-á à nova eleição para a escolha do sucessor, salvo se faltar menos de três meses para o término do mandato, caso em que um dos suplentes da Comissão nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal desempenhará o cargo vacante.

Art. 65 - Ao Presidente de comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

- I - Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;
- II - Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III - Fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la discussão e votação;
- IV - Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V - Designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer;
- VI - Submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;
- VII - Assinar os pareceres, juntamente com o Relator e os demais membros da comissão;
- VIII - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras comissões e os líderes, ou externamente à Casa;
- IX - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão;
- X - Resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na comissão;
- XI - Solicitar ao órgão de assessoramento, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;
- XII - Decidir, “*ad referendum*” da Comissão, em caso de urgência qualquer, matéria sujeita à apreciação desta.
- XIII – Substituir a qualquer momento o Relator designado.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a votar nas deliberações da Comissão; em caso de empate, prevalecerá o voto do Relator.

§ 2º - Os Secretários das Comissões farão atas resumidas mensais contendo o sumário das atividades da Comissão no mês anterior devendo tal ata ser lida e votada na primeira reunião realizada pela comissão no mês seguinte ao de sua confecção.

Art. 66 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com os Líderes colegiadamente, sempre que isso pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para exame e o assentamento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

SUB- CAPÍTULO X - DOS IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS E VAGAS

Art. 67 - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º - Na ausência do membro efetivo de Comissão, o suplente, estando presente, substituirá o titular.

§ 2º - Se por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de Suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, por intermédio do líder da respectiva bancada, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso.

§ 3º - Cessará a substituição logo que o titular, ou suplente preferencial, voltar ao exercício.

§ 4º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente de Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Art. 68 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º - Ao Vereador, membro efetivo da Comissão, que não comparecer às reuniões de Comissão por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, em cada ano legislativo, além de perder seu lugar na Comissão, será punido com 30 (trinta) dias de suspensão, sem direito a remuneração, desde que não haja o suprimento de sua falta pelo suplente.

§ 2º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do presidente da Câmara, imediatamente após a saída do Titular ou Suplente, de acordo com a comunicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação se não for feita no prazo de cinco dias.

§ 4º - O Vereador que renunciar à Comissão, deverá expor suas razões que serão acatadas ou não por maioria simples do Plenário.

Art. 69 - As punições de que trata esta seção, só serão efetivadas pela Mesa após a aprovação do Presidente da referida Comissão e ouvido o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

SUB- CAPÍTULO XI - DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 70 - As comissões reunir-se-ão a cada 7 (sete) dias, na sede da Câmara, em dia e hora prefixadas pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - Em caso nenhum, ainda que se trate de reunião extraordinária, o horário da reunião de comissão pode coincidir com a Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência da Comissão.

Art. 71 - As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º - Serão reservadas a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades por ela convidados.

§ 2º - Serão secretas as reuniões quando os Membros da Comissão assim decidirem por maioria explicitando o motivo para tal medida.

§ 3º - Só os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas; os Secretários ou ocupantes de cargo da mesma natureza, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas reuniões apenas durante o tempo necessário.

§ 4º - Será elaborada Ata da reunião secreta que acompanhada dos pareceres e emendas que foram discutidas e votadas, bem como dos votos apresentados em separado serão ao final da reunião fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes, e enviados ao Arquivo da Câmara, com indicação do prazo pelo qual ficará indispensável para consulta.

§ 5º - As reuniões das Comissões ocorrerão preferencialmente no Plenarinho do Anexo II ou em outra dependência da Câmara nunca porém no Plenário do Anexo II.

SUB- CAPÍTULO XII - DOS TRABALHOS E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 72 - As Comissões a que foi distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente mais idoso.

Parágrafo Único - Na hipótese da reunião conjunta, é também facultada a designação de Relator-Geral ou Relatores-Parciais correspondentes a cada Comissão.

Art. 73 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de pelo menos, metade de seus membros.

§ 1º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

§ 2º - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e Regulamento Interno das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores-Substitutos previamente designados por assuntos.

SUB- CAPÍTULO XIII - DOS PRAZOS DAS COMISSÕES E DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 74 - Sob a supervisão do primeiro Secretário da Câmara, à Secretaria da Câmara incumbe a contar da data da apresentação das proposições em Plenário, encaminhá-las à Comissão ou Comissões competentes para exarar parecer.

Art. 75 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias improrrogáveis a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de codificação, o prazo constante deste artigo será de 20 (vinte) dias improrrogáveis.

Art. 76 - O relator terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar relatório sobre a proposição.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de mais 2 (dois) dias para apresentar Relatório.

Art. 77 - Se o Relator não apresentar parecer dentro do prazo constante do Artigo 76, o Presidente da Comissão o notificará para que o faça em 24 (quarenta e oito) horas.

Art. 78 - Não cabe a qualquer Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Art. 79 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples dos votos presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 80 - Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o Relator, demais membros da Comissão por 5 (cinco) minutos, e Vereador que a ela pertença por 3 (três) minutos.

Parágrafo Único - Os Vereadores autores de proposição que será apreciada pela Comissão, terão ciência da data que suas proposições serão discutidas.

Art. 81 - O Membro da Comissão, que não acatar o parecer a ser assinado por todos, poderá exarar parecer em separado, na própria reunião em que for preparado o parecer da Comissão, registrando em ata o seu parecer que não será lido, discutido ou apreciado em Plenário, sendo apenas acostado à proposição.

Art. 82 - Quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - Frustrada a reclamação escrita do Presidente de Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

II - O Presidente da Câmara fará apelo a esse membro de Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

III - Se vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara representará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que tomará as providências que se fizerem necessárias.

Art. 83- Encerrada a apreciação pelas Comissões, exarados os pareceres a proposição será enviada à Secretaria para que o 1º Secretário o inclua na pauta da próxima reunião.

§ 1º - Se houver parecer contrário à proposição exarado por quaisquer das Comissões e tal parecer for aprovado pelo Plenário, a proposição ficará prejudicada sendo enviada ao arquivo sem votação pelo Plenário.

SUB- CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA E DAS COMISSÕES

Art. 84 - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e Comissões:

I - Os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;

II - Os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - Os atos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade.

SUB- CAPÍTULO XV – DOS SECRETÁRIOS, ASSESSORAMENTO E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS COMISSÕES

Art. 85 - Compete aos Secretários das Comissões:

I - Redigir a ata mensal resumida das reuniões;

II - Organizar o protocolo de entrada e saída de matéria;

III - O desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 86 - As atas resumidas mensais dos trabalhos das Comissões serão lidas, votadas e assinadas pela maioria dos membros das Comissões com as inclusões e exclusões deliberadas durante a leitura das mesmas.

Art. 87- As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo do setor de assessoramento institucional da Câmara.

Art. 88 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da Sociedade Civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 89- Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá da forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - Os convidados devem apresentar à Comissão, previamente, exposição conclusiva por escrito.

§ 3º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, dispondo de 10 (dez) minutos, não podendo ser aparteado.

§ 4º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 5º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 6º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto em exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para resposta.

Art. 90 - Da reunião da audiência pública, lavrar-se-á ata, arquivando-a no âmbito da Comissão, os pronunciamentos e documentos que os acompanharam.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO V

DA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

SUB- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 - As Sessões da Câmara serão:

I - Preparatórias, a primeira reunião em que se procede a posse e a eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as que se realizam durante as sessões legislativas, semanalmente em dia e hora definidas por resolução específica, proibida a realização de mais de uma por semana;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia e horário diferentes do fixado para as ordinárias, mesmo antes ou depois destas;

IV - Solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

§ 1º - As Sessões Solenes ou Especiais para entregas de Títulos e Moções são regulamentadas pela Resolução Específica – Resolução 007/2005

§ 2º - O “*quorum*” para as Sessões que trata o parágrafo anterior, será o mesmo observado para as Sessões ordinárias ou de acordo com Resolução específica que trata sobre Sessões Solenes ou Especiais.

Art. 92- A Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Além Paraíba será semanal, terá a duração de 4 (quatro) horas, em dia e hora que serão definidas por Resolução específica para tal finalidade que será promulgada até 30 (trinta) dias após a publicação do presente regimento havendo 15 (quinze) minutos de tolerância do horário marcado para o início da Sessão.

Art. 93 - A Reunião extraordinária, que também tem duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada se necessário for por períodos de 1 hora.

Art. 94 - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Prefeito;

III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

Parágrafo Único - As Sessões extraordinárias quando realizadas durante o recesso parlamentar não serão remuneradas.

Art. 95 - A convocação da Sessão extraordinária determinará dia e hora e a Ordem do Dia dos Trabalhos e será divulgada em Sessão ou através de comunicação individual do Presidente da Câmara.

§ 1º - No caso previstos nos incisos do artigo 94, a Sessão será marcada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada e com edital afixado no lugar de costume na sede da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos Incisos II e III, também do artigo 94, o Presidente marcará a Sessão para, no mínimo 2(dois) dias após o recebimento da convocação, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior. Se assim não o fizer, a Sessão extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 3 (três) dias, no horário regimental das Sessões ordinárias.

Art. 96 - As Sessões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado pela maioria simples dos Vereadores

Art. 97 - A Câmara só realiza suas Sessões com a presença da maioria absoluta de seus membros, mediante a verificação da assinatura dos Vereadores presentes, no livro próprio.

§ 1º - Se encerrado o prazo de tolerância e não se achar presente o mínimo legal de Vereadores, o Presidente deixará de abrir a Sessão, anunciando a manutenção da mesma pauta para a Sessão seguinte.

§ 2º - Não se encontrando o Presidente da Câmara presente, à hora do início da Sessão, qualquer dos membros da Mesa assumirá a Presidência e na falta de membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência da Sessão.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver Sessão por falta de “*quorum*”, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e ausentes

§ 4º - Só poderá o Vereador ausentar-se da Sessão, uma vez assinado o livro de presença, com a aprovação do Plenário sob pena de receber censura pública do Presidente da Câmara na Sessão Ordinária subsequente em que se fizer presente e ainda ter cortado ¼ (um quarto) de seu subsídio mensal.

Art. 98 - A Câmara poderá realizar Sessão Especial para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer de seus membros, entendendo-se que:

I - Em Sessão Especial, poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário;

II - Na Sessão Especial, só usarão da palavra os Vereadores previamente inscritos.

III - Somente será denominada Sessão Solene a que se realiza em 28 de setembro de cada ano em comemoração ao aniversário do Município, todas as outras onde são prestadas homenagens, outorgadas moções em forma de diploma, empossados Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito serão chamadas Especiais.

Art. 99 - Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão ao prazo regimental.

Art. 100 - A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I - Tumulto grave;

II - Falecimento de Vereador da Legislatura, do Prefeito ou Vice-Prefeito, de Chefe de um dos Poderes do Estado e da União ou quando for decretado Luto Oficial.

III - Por motivo relevante requerido por Vereador mediante aprovação de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 101 - O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou, automaticamente, quando requerido pela maioria dos líderes, por tempo nunca superior a 60 (sessenta) minutos, para continuar a discussão e votação de matéria da Ordem do Dia.

Art. 102 - Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observados as seguintes regras:

I - Não será permitida conversação que perturbe a ordem dos trabalhos;

II - O Presidente falará sentado e os demais Vereadores também, podendo se desejarem, falar de pé;

III - Não será permitido a nenhum Vereador perturbar a ordem ou o andamento dos trabalhos, podendo o Presidente, censurá-lo verbalmente ou, conforme a gravidade, solicitar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a instauração de processo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 103 - O Vereador, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal deverá trajar paletó, podendo se desejar fazer uso de gravata. Nas Sessões Especiais e Solene o uso do traje passeio completo será obrigatório ao Vereador.

Art. 104 - A Vereadora, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal poderá usar calça esporte no entanto nas Sessões Solene e Especiais o uso do traje esporte fino, de preferência vestido ou saia será obrigatório.

Art. 105 - Os Servidores da Câmara Municipal que por força do ofício tenham de transitar no Plenário da Câmara Municipal durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solene e Especiais deverão seguir as mesmas regras impostas aos Vereadores nos artigos 103 e 104 do presente Regimento Interno.

Art. 106 - As Sessões da Câmara Municipal de Além Paraíba poderão se iniciar até 15 (quinze) minutos após o horário marcado.

Art. 107 - O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

I - Para apresentar proposições;

II - Para fazer comunicação de fato relevante;

III - Sobre proposição em discussão;

IV - Para questão de ordem;

V - Para reclamação;

VI - Para encaminhar votação;

VII - Em nome ou por delegação do líder do Partido a que pertence;

VIII - Para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for devidamente atribuída.

Art. 108 - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os inscritos para a Tribuna, os funcionários, assessores da Câmara e os repórteres credenciados que terão local especialmente a eles reservado.

§ 1º - As credenciais serão fornecidas pela Presidência da Câmara, mediante requerimento do interessado, com prazo máximo de 1 (um) ano de validade, nunca extrapolando o mandato da Mesa que a emitiu.

§ 2º - A emissão de credenciais aos Membros da Imprensa que esta requererem deverá ocorrer até 10 dias após o recebimento do requerimento.

Art. 109 - A transmissão por rádio ou televisão, bem como as gravações da Câmara pela Imprensa, dependerá de prévia comunicação e autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SUB- CAPÍTULO II - DA REUNIÃO PÚBLICA E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 110 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 111 - Verificando o número legal no livro próprio, o Presidente dará por aberto os trabalhos.

Art. 112 - Não se verificando o “*quorum*” de presença, o Presidente deixará de abrir a Sessão, anunciando a manutenção da pauta para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 113 - Os trabalhos, após abertos pelo Presidente, obedecem à seguinte ordem:

I - Primeira Parte - Pequeno Expediente, com duração de 2 (duas) horas, improrrogável, destinado:

- a) Leitura de discussão da Ata da reunião anterior;
- b) Leitura de correspondência e comunicações, já visadas pelo Presidente e 1º Secretário;
- c) Apresentação dos Vereadores inscritos para falarem no pequeno expediente por tempo não superior a 10 (dez) minutos.
- d) leitura de pareceres;
- e) apresentação sem discussão de proposições;
- f) apresentação dos inscritos para participação dos trabalhos através da Tribuna Popular conforme Resolução específica que disponha sobre a Tribuna Popular.
- g) apresentação de cidadãos, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, quando convocados e ou convidados conforme o caso, seguindo o rito previsto em resolução específica que trate do assunto.

II - Segunda Parte - Grande Expediente ou Ordem do Dia, com duração de 2 (duas) horas, compreendendo:

- a) discussão e votação de pareceres dos projetos que constam da pauta, de eventuais emendas aos referidos projetos e dos projetos propriamente ditos.
- b) apresentação dos Vereadores inscritos para falarem no grande expediente por tempo não superior a 15 (quinze) minutos;
- c) Comunicações ao Plenário feita por Vereadores por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.
- d) Convocação da reunião seguinte;
- e) Encerramento.

Art. 114 - Esgotada a matéria destinada à Primeira Parte da reunião, ou findo o prazo de sua duração, dar-se-á início à Segunda Parte.

Art. 115 - A presença de Vereadores, será registrada em livro próprio, com suas assinaturas, no início das reuniões.

SUB- CAPÍTULO III - DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 116 - Aberta a reunião, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, ou de um resumo, que serão submetidos à discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, na ata seguinte.

Art. 117 - As atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário e demais Vereadores depois de aprovadas.

Parágrafo Único - No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 118 - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, terá início a parte destinada a apresentação sem discussão, de proposições.

Art. 119 - O Vereador poderá também usar da palavra no pequeno expediente para, da Tribuna, dentro de 10 (dez) minutos, tratar de qualquer assunto de seu interesse.

SUB- CAPÍTULO IV - DOS ORADORES

Art. 120 - Os oradores farão, opcionalmente, suas inscrições para assegurarem a prioridade, em livro próprio, para tanto existente na Secretaria, da seguinte forma:

I - Até 20 (vinte) minutos antes do início da Sessão, para o Pequeno Expediente;

II - Até 15 (quinze) minutos antes do início da Sessão, para o Grande Expediente.

§ 1º - É vedado ao Vereador inscrever-se, de uma só vez, para mais de uma reunião.

§ 2º - Só usarão da palavra, no Pequeno ou Grande Expediente, os Vereadores devidamente inscritos nos Livros Próprios, cujas inscrições serão encerradas com o visto do 1º Secretário da Câmara.

Art. 121 - É prorrogável por mais 5 (cinco) minutos pelo Presidente, o tempo de que dispõe o Vereador para se pronunciar no pequeno ou grande expediente.

SUB- CAPÍTULO V - DA ORDEM DO DIA OU GRANDE EXPEDIENTE

Art. 122 - A Ordem do Dia terá duração de 120 (cento e vinte) minutos sendo os 30 (trinta) minutos finais destinados aos oradores inscritos.

§ 1º - Os Oradores inscritos que não chegarem a usar da palavra no Pequeno Expediente ficarão, automaticamente, inscritos para o Grande Expediente, obedecida a ordem de inscrição no livro.

§ 2º - Os oradores terão direito de ceder a palavra a outros Vereadores, também inscritos, abrindo mão do seu tempo, no todo ou em parte.

§ 3º - O tempo reservado no "caput" deste artigo à Ordem do Dia, poderá ser usado também por oradores inscritos, se não houver matéria em pauta ou se a existente não ocupar todos os noventa minutos.

§ 4º - Na Ordem do Dia, cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate, exceto seu autor, que pode fazê-lo por mais de duas vezes.

§ 5º - Na Ordem do Dia será garantida a leitura de cartas de pessoas interessadas em manifestar suas opiniões por escrito sobre os Projetos e Proposições, sendo que tal dispositivo será regulamentado por resolução aprovada em até 90 (noventa) dias da publicação do presente Regimento.

Art. 123 - Proceder-se-á a chamada dos Vereadores:

I - na verificação de "quorum";

II - na eleição da Mesa;

III - na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 124 - O Vereador poderá requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 1º - O requerimento será despachado ou votado somente, após a informação do Primeiro Secretário do Legislativo sobre o andamento da proposição.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

SUB- CAPÍTULO VI - DA ORDEM DOS DEBATES, USO DA PALAVRA, APARTES E QUESTÃO DE ORDEM

Art. 125- Os debates deverão realizar-se em ordem e com posturas próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador dirigirá sempre o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador falará, da Tribuna ou do Plenário.

Art. 126 - O Vereador terá direito à palavra:

- I - Para apresentar proposições e pareceres;
- II - Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - Pela ordem;
- IV - Para encaminhar votação;
- V - Em explicação pessoal;
- VI - Para solicitar aparte;
- VII - Para tratar de assuntos urgentes;
- VIII - Para falar sobre assunto de interesse público;
- IX - Para declaração de voto;
- X - Para pedir discussão de indicação, moção ou requerimento em avulso.

Art. 127 - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis se requerido ao Presidente por mais 5 (cinco) minutos, para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 128 - A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único - O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer, têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 129 - O Vereador que quiser propor urgência usará a fórmula: "*Peço a palavra para assunto urgente*", declarando, de imediato e de sua bancada, em resumo, o assunto a ser tratado.

§ 1º - O Presidente, alertando a Casa sobre as condições previstas no § 2º deste artigo, submeterá ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determinará a apreciação imediata do mérito.

§ 2º - Considerar-se-á urgente o assunto cuja discussão se torne ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento, resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 130 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não poderá:

- I - Desviar-se da matéria em debate;
- II - Usar de linguagem imprópria;
- III - Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 131 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único - Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

Art. 132 - O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar remeterá o fato ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução 004/2005

Art. 133 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Art. 134 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não será permitido aparte:

I - Quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - Quando o orador não permitir, tácita ou expressamente;

III - Paralelo a discurso do orador;

IV - No encaminhamento de votação;

V - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Art. 135 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 136 - A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I - Para lembrar melhor método de trabalho;

II - Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III - Para reclamar contra a infração ao Regimento;

IV - Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 137 - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que pretendem elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluída da ata, destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º - Não se poderá interromper orador na Tribuna par levantar questão de ordem.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figura.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só poderá falar uma vez, salvo permissão da Mesa, em contrário.

Art. 138 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas, em definitivo, pelo Presidente, com a aquiescência da Mesa Diretora.

§ 1º - As decisões sobre as questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada à Constituição, poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente para Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 139 - O membro da Comissão poderá formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionadas com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso para o Presidente da Câmara.

SUB- CAPÍTULO VII - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 140 - É despachado de imediato pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - A palavra ou desistência dela;

II - A permissão para falar sentado;

III - A posse do Vereador;

- IV - A ratificação da Ata;
 - V - A leitura da matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
 - VI - A inserção de declaração de voto da Ata;
 - VII - A observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
 - VIII - A verificação de votação;
 - IX - A inserção, em Ata, do voto de pesar ou de congratulações, desde que, não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
 - X - A retirada de outro requerimento, pelo próprio autor, antes das votações;
 - XI - A retirada, pelo autor, de proposições sem parecer ou parecer contrário;
 - XII - A discussão por partes;
 - XIII - A votação por partes ou no todo;
 - XIV - A prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
 - XV - A inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;
 - XVII - A interrupção de reunião para receber personalidades de destaque;
 - XVIII - A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
 - XIX - A designação de substitutivo a membro de Comissão, na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga;
 - XX - A constituição de Comissão de Inquérito;
 - XXI - A convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;
 - XXII - O desarquivamento de proposição;
 - XXIII - Deferir pedido de discussão de indicação e requerimento em "avulso";
 - XXIV - A solicitação de parecer ao Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária de relevante interesse municipal, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.
- Parágrafo Único** - Os requerimentos constantes dos Itens I a VIII e o XXIII, poderão ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

SUB- CAPÍTULO VIII - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

- Art. 141-** Será submetido a votação o requerimento que solicite:
- I - A manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação;
 - II - O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
 - III - A prorrogação do horário da reunião;
 - IV - A alteração da ordem dos trabalhos da reunião;
 - V - A retirada, pelo autor, de proposições com parecer favorável;
 - VI - A audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinar sobre determinada matéria;
 - VII - O adiamento da discussão;
 - VIII - O encerramento da discussão;
 - IX - A preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;
 - X - A votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

- XI** - A votação por determinado processo;
- XII** - O adiantamento de votação;
- XIII** - A inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei de Orçamento, para discussão imediata;
- XIV** - A inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria de requerimento;
- XV** - Providências junto a órgãos de Administração Pública e pedidos de informações ao Prefeito;
- XVI** - Informação aos Secretários Municipais, por intermédio do Prefeito;
- XVII** - A constituição de Comissão Especial;
- XVIII** - O comparecimento à Câmara do Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, para prestar informações de assuntos previamente estabelecidos;
- XIX** - Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
- XX** - O sobrestamento de proposição;
- XXI** - Convocação de reunião extraordinária, especial ou secreta;
- XXII** - Concessão de vista em projeto, por 24 (vinte e quatro) horas;
- XXIII** - Concessão de retirada de Vereador que haja assinado presença no livro próprio.
- Parágrafo Único** - O Requerimento do item XVIII só será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

SUB- CAPÍTULO IX - DAS DELIBERAÇÕES E DA DISCUSSÃO

- Art. 142-** Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.
- Art. 143 -** Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.
- Art. 144-** Anunciada a discussão de qualquer matéria, procede o Secretário à leitura dos pareceres antes do debate podendo os mesmos serem votados em conjunto caso todos sejam favoráveis.
- Art. 145 -** As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.
- Art. 146 -** A pauta das Sessões, que é elaborada pelo 1º Secretário e supervisionada pelo Presidente do Legislativo, contendo os trabalhos, deliberações e demais composições que compõem a Ordem do Dia, só poderá ser alterada nos casos de urgência ou adiamento devendo ser publicada e suas cópias distribuídas aos Vereadores até 48 horas úteis antes da realização da Sessão
- Art. 147 -** Passarão por 2 (duas) discussões, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, todos do Poder Executivo e o Projeto de Resolução do Orçamento Anual do Poder Legislativo.
- § 1º -** Os demais Projetos de Lei e de Resolução terão apenas 2 (duas) discussões, sendo a segunda destinada a Redação Final.
- § 2º -** Os Projetos concedendo Título de Cidadania Honorária e Benemérita, ou o Diploma de Honra ao Mérito seguirá o rito previsto em Resolução específica que trate do assunto – Resolução 007/2005.
- § 3º -** Serão submetidos a votação única, sem discussão, os requerimentos, indicações, representações e moções e projetos de Lei que dêem denominação à logradouro público ou prédio público e de Decretos Legislativos
- § 4º -** Nenhum projeto poderá ter mais de uma discussão e votação na mesma reunião.
- Art. 148 -** A retirada do projeto poderá ser requerida pelo autor até que entre na fase de primeira discussão, não mais após.
- § 1º -** O requerimento é submetido à votação, se houver emendas ao projeto.
- § 2º -** Quando o projeto for apresentado por uma Comissão, considerar-se-á autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 149 - O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 150 - Durante a discussão de proposições e a requerimento do autor a matéria poderá ser sobrestada até o final do ano legislativo quando então, caso o sobrestamento não seja retirada, será enviada ao arquivo.

Art. 151 - O Vereador poderá solicitar vista de projeto pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvido o Plenário.

§ 1º - A vista será concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto.

§ 2º - Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado será concedido vista na Secretaria da Câmara.

Art. 152 - Antes de encerrada a primeira discussão nos projetos podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria nela contida.

§ 1º - Na discussão, votam-se os pareceres, as emendas e finalmente o projeto.

§ 2º - O projeto que não for objeto de emenda, ou substitutivo será incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte para a segunda votação.

Art. 153 - O segundo turno destina-se apenas a votação sem discussão.

Art. 154 - Dar-se-á o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim o deliberar.

SUB- CAPÍTULO X -DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 155 - A discussão poderá ser adiada uma vez, pelo prazo de até uma reunião.

§ 1º - O autor do requerimento terá o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo e só poderá fazê-lo da Tribuna e nunca requerendo a palavra pela ordem.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação, que terá de ser pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 156 - Ocorrendo dois ou mais requerimentos, no mesmo sentido, será votado, primeiro, o que fixar prazo menor.

Art. 157 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 158 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente mais de metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 159 - A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só será interrompida:

I - por falta de "quorum" para funcionamento da reunião ou específico à votação da matéria;

II - pelo término do horário da reunião ou da sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se na Ata o nome dos presentes.

Art. 160- Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - Vender, doar ou permutar bens imóveis ou promover a descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;

II - Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

- III - decretar a perda de mandato do Vereador;
 - IV - Decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
 - V - Cassar mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador, por motivo de infração político-administrativa;
 - VI - Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, da comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
 - VII - Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;
 - VIII - Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;
 - IX - Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos, na forma de lei complementar;
 - X - Associar-se com outras Câmaras Municipais para propor reforma da Constituição;
 - XI - Agrupar o Município com outros, constituindo-se em pessoa jurídica para a instalação, exploração e administração de serviços comuns;
 - XII - Firmar acordo com outros Municípios para a modificação de limites e a necessária representação à Assembléia Legislativa para efeito de anexação do Município a outro;
 - XIII - Destituir membro da Mesa nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal;
 - XIV - Modificar ou reformar o Regimento Interno;
- Art. 161** - Só pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, poderá a Câmara rejeitar ou aprovar o veto.
- Art. 162** - Só pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara serão aprovadas as proposições sobre:
- I - Convocação do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza e outros;
 - II - Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
 - III - Fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
 - IV - Renovação do mesmo período legislativo anual de projeto de lei não sancionado;
 - V - Participação da Câmara no grupo de Câmaras Municipais, para efeito de encaminhar à Assembléia Legislativa projeto de lei;
 - VI - Representação à Assembléia Legislativa sobre acordo com o Estado ou com outro Município, para aplicação de renda que, direta ou indiretamente, não se refira aos serviços do Município;
 - VII - Aprovação de lei criando cargos que devam ser preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

SUB- CAPÍTULO XI – DO ENCAMINHAMENTO E DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 163 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador poderá obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 3 (três) minutos e apenas uma vez.

Art. 164 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Art. 165 - Três são os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Escrutínio secreto.

Art. 166 - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 167 - A votação será nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionado neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, cabendo-lhe a anotação dos nomes dos que votarem *SIM* e dos que votarem *NÃO*, quanto à matéria em exame.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último da lista geral.

Art. 168 - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate quando o seu voto é de qualidade.

Art. 169 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - Nas eleições para composição da Mesa da Câmara;

II - Nos casos previstos no § 2º do Artigo 43 da Lei Orgânica e nos casos expressos na presente resolução (Regimento Interno)

III - A requerimento de Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- a) Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;
- b) Cédulas impressas ou datilografadas;
- c) Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- d) Chamada do Vereador para votação;
- e) Repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- f) Colocação pelo votante, da sobrecarta na urna;
- g) Abertura de urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência dentre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- h) Ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e dos votantes;
- i) Apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- j) Invalidação da cédula, que não atenda ao disposto na Alínea "b";
- k) Proclamação, pelo Presidente, do resultado de votação.

Art. 170 - As proposições acessórias, compreendendo inclusive os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 171 - A falta de número para votação não prejudicará a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 172 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete, apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 173 - Anunciado o resultado da votação, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo de 2 (dois) minutos.

Art. 174 - Nenhum Vereador poderá protestar verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 175 - Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

SUB- CAPÍTULO XII - DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 176 - A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada, com aprovação da maioria dos Vereadores em Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considerar-se-á prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento da votação da matéria de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebida se sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

Art. 177 - Proclamado o resultado da votação, será permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convidará a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - Será considerado presente o Vereador que requerer a verificação de voto ou de "quorum", desde que haja votado no processo em verificação.

§ 4º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, poderão ser sanadas com as notas do Redator de Atas.

§ 7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

SUB- CAPÍTULO XIII - DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 178 - O Vereador poderá usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo improrrogável de 5 (cinco) minutos, somente uma vez:

- a) Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;
- b) Para esclarecer o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Casa, ou qualquer de seus pares;
- c) Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES ESPECIAIS, SESSÕES SOLENE E DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E MOÇÕES EM FORMA DE DIPLOMA OUTORGADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 179 - As Sessões Especiais e Solene da Câmara Municipal de Além Paraíba são regulamentadas por Resolução específica - Resolução 007/2005.

Art. 180 - Os Títulos Honoríficos outorgados pela Câmara Municipal de Além Paraíba são regulamentados por Resolução específica – Resolução 007/2005.

§ 1º - Após o início das campanhas eleitorais, em ano de eleições, é vedado a qualquer Vereador conceder títulos de Cidadão honorário, Cidadão benemérito, Honra ao Mérito, Comenda do Mérito Mercadante, Moção em forma de diploma ou qualquer outro título honorífico que venha a existir na Câmara Municipal de Além Paraíba a qualquer Cidadão que esteja disputando cargo eletivo na referida eleição.

§ 2º - Após o início das campanhas eleitorais, em ano de eleições, é vedado a qualquer Vereador conceder títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito, Honra ao Mérito, Comenda do Mérito Mercadante, Moção em forma de Diploma, ou qualquer outro título honorífico que venha a existir na Câmara Municipal de Além Paraíba a qualquer Cidadão que esteja disputando cargo eletivo na referida eleição.

Art. 181 - Os projetos concedendo títulos de Cidadania-Honorária, Benemérita e qualquer tipo de homenagens seguirão o rito contido em Resolução específica que os regulamente – Resolução 007/2005

Art. 182 - As Moções em forma de Diploma seguirão os ritos contidos em Resolução específica que os regulamente – Resolução 007/2005.

Art. 183 - A entrega de título será feita em reunião solene na Câmara Municipal no Plenário contido no Anexo II Edifício João de Deus Ribeiro, ou em casos de extrema necessidade em outro local aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A única Sessão denominada de Solene é a que acontece em comemoração ao aniversário do Município, em 28 de setembro de cada ano, todas as outras que se destinem a outorga de homenagens são denominadas Sessões Especiais.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR E DE SUAS TIPIFICAÇÕES

Art. 184 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 185 - Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 186 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 187 - A iniciativa de projeto de resolução cabe:

- I - Ao Vereador;
- II - À Mesa da Câmara;
- III - Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 188 - As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos internos da Câmara, tais como:

- I - Alteração do Regimento Interno;
- II - Organização e regulamentação dos serviços administrativos de Secretaria;
- III - Abertura de créditos à Secretaria;
- IV - Fixação de remuneração de Vereador;
- V - Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
- VI - Outros assuntos de sua economia interna;
- VII – Denominação oficial de salas e dependências existentes na Sede do Legislativo.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão aos Projetos de Resolução as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 189 - Todos os Projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos deverão ser copiados pela Secretaria da Câmara Municipal e remetidos as cópias a todos os Vereadores.

§ 1º - Confeccionar-se-ão cópias do projeto, emendas, pareceres e da Mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de cópias de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º - Uma cópia será arquivada na pasta individual do autor do projeto.

Art. 190 - Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução poderá ser incluído em Ordem do Dia para a primeira discussão sem que tenha sido anunciado em Plenário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas exceto aqueles em que seja requerida a tramitação em regime de urgência.

SUB- CAPÍTULO I - DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 191 - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo tais como:

- I - Perda do mandato de Vereador;
- II - Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- III - Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- IV - Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- V - Atribuição de título de cidadão honorário, benemerência, comenda e homenagens a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à Comunidade;
- VI - Fixação e atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII - Delegação ao Prefeito para a elaboração Legislativa.

SUB- CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, MOÇÕES, EMENDAS E RECURSOS

Art. 192 - O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar:

- I - Indicações;
- II - Requerimentos;
- III - Representações;
- IV - Moções;
- V - Emendas e subemendas;
- VI - Recurso.

Parágrafo Único - As proposições, sempre escritas e assinadas, serão formuladas por Vereadores e quando rejeitadas pela Câmara, não poderão ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada, na mesma reunião.

Art. 193 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 194 - Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 3 (três) espécies:

- I - Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
- II - Sujeitos à deliberação de Comissão;
- III - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 195 - O requerimento sujeito à deliberação de Comissão é decidido pelo Presidente do órgão em que for apresentado.

Art. 196 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 197 - Moção é qualquer proposição que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 198 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - Supressiva - é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - Substitutiva - é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Aditiva - é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - De redação - é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição;

V - Subemenda - é a emenda apresentada a outra.

Art. 199 - As emendas substitutiva e supressiva, têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 200 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra atos do Presidente.

Parágrafo Único - Os recursos serão apresentados quando houver discordância dos encaminhamentos ou decisões e serão analisados pela Mesa e decididos pelo voto da maioria dos Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DA TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS COM RITO ESPECIAL

SUB- CAPÍTULO I - DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO PELO PREFEITO

Art. 201- O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias ou quando requerida a urgência conforme previsto no presente Regimento Interno.

§ 1º - Caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição dentro de 30 (trinta) dias, será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - Contar-se-á prazo a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo previsto no "caput", ocorre nos períodos de recesso quando a Câmara será convocada extraordinariamente por seu Presidente.

Art. 202 - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Conjunta para análise da proposição no rito da urgência previsto no presente Regimento Interno.

Art. 203- Caso Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito não seja apreciado no prazo previsto neste Regimento Interno nenhuma outra proposição poderá ser votada até que o Projeto de iniciativa do Prefeito o seja.

SUB- CAPÍTULO II - DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 204- A Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la no quadro de publicações localizado na Câmara Municipal e distribuirá cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que por 10 (dez) dias permanecerá apenas analisando o projeto original.

Parágrafo Único - Nesse período, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas protocolando-as na Secretaria da Câmara que por sua vez as enviará de imediato para a Comissão de Fiscalização, Financeira e Orçamentária.

Art. 205- Após 10 (dez) dias, esgotado o prazo de apresentação de emendas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária terá mais 10 (dez) dias para apresentar pareceres ao Projeto e às emendas a ele apresentadas.

Parágrafo Único - Findado os 10 (dez) dias, com ou sem parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária o Projeto será colocado na pauta da próxima Sessão Ordinária para primeira discussão e votação.

Art. 206 - Nesta Sessão, poderão os Vereadores manifestarem-se, no prazo regimental sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferência ao Relator do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e aos autores das emendas, o uso da palavra.

Art. 207- Com as emendas que forem aprovadas a matéria retornará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para serem adicionadas ao texto, para o que, disporá de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o projeto pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado o prazo de 5 (cinco) dias, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase da redação final.

Art. 208 - O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único - Estando o projeto de Lei do Orçamento na Ordem do Dia, a parte do Pequeno Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente ao orçamento.

Art. 209 - Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Art. 210 – Findado o prazo previsto no Parágrafo primeiro do Artigo 205 do presente Regimento, a proposta orçamentária, o plano plurianual ou as diretrizes orçamentárias trancam a pauta, ou seja, enquanto não forem votadas nenhuma outra proposição poderá ser submetida a discussão e votação.

SUB- CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 211 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que terá 10 (dez) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 5 (cinco) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 212- O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre a prestação de contas será submetido a única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 213 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos de discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 214 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Pequeno Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SUB- CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 215 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, apresentada:

I - Por Vereador;

II - Pela população conforme Inciso XI do Artigo 29, da Constituição Federal;

III - Pelo Prefeito Municipal.

Art. 216 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer conclusivo e exclusivo sobre a admissibilidade da matéria.

§ 1º - Se inadmitida a proposta, poderá o autor, com a assinatura e apoio de 1/3 (um terço) dos Vereadores, requerer a apreciação preliminar em Plenário.

§ 2º - Admitida a proposta, o Presidente designará de ofício Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias, para proferir parecer.

§ 3º - Após a leitura do parecer em sessão plenária, a proposta será incluída na Ordem do Dia para votação;

§ 4º - O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderão oferecer emenda ou substitutivo à proposta, nas mesmas condições estabelecidas ao "caput".

§ 5º - A proposta será submetida a dois turnos de votação, sendo que no primeiro haverá discussão e votação e no segundo apenas votação.

§ 6º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 7º - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Lei.

Art. 217- A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada pela população ou pelo Prefeito Municipal., terão a mesma tramitação estabelecida no artigo precedente.

Parágrafo Único - Aprovada a proposta de emenda à Lei Orgânica, será convocada Sessão Especial para sua promulgação.

SUB- CAPÍTULO V - DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 218 - Recebido o projeto de Código, o Presidente comunicará ao Plenário fazendo sua apresentação, sendo distribuída cópias para apresentação de emendas pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - No decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre o projeto e as emendas

§ 2º - A Comissão elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e seu Secretário.

§ 3º - O Presidente da Comissão designará o Relator Geral.

§ 4º - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão Especial e encaminhadas ao Relator para parecer.

§ 5º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir e votar o projeto e as emendas com pareceres.

§ 6º - A Comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá às seguintes normas:

I - As emendas com parecer contrário serão votados em bloco, salvo os destaques requeridos por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II - As emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;

III - Sobre cada emenda destacada poderá falar o seu autor, o Relator Geral, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;

IV - Concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator terá 8 (oito) dias para apresentar o relatório do vencido na Comissão.

Art. 219 - Distribuídos em avulsos, o projeto, as emendas e os pareceres, na sessão subsequente à distribuição, proceder-se-á à sua apreciação no plenário, na forma regimental.

SUB- CAPÍTULO VI - DAS REFORMAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 220 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa ou de Comissão Permanente.

§ 1º - O Projeto após distribuído em avulsos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para recebimento de emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I - À Comissão Especial para receber parecer;

II - À Mesa para deliberação plenária.

§ 3º - A apreciação do Projeto de Resolução, obedecerá às normas vigentes para os demais projetos.

§ 4º - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento antes de findo cada biênio.

SUB- CAPÍTULO VII - DO VETO DO EXECUTIVO A MATÉRIA APROVADA PELA CÂMARA

Art. 221 - O veto parcial ou total depois de lido no Expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, contados do despacho da distribuição.

Parágrafo Único - Um dos membros da Comissão deve pertencer obrigatoriamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 222 - Decorridos 30 (trinta) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia, para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Esgotado sem deliberação, o prazo estipulado no “caput”, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais proposições até sua votação.

Art. 223 - Considera-se rejeitado o veto se, dentro de 30 (trinta) dias, for aprovado por maioria absoluta dos Vereadores, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para sanção.

§ 1º - Se o Prefeito não sancionar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara fará em igual prazo sua promulgação, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara, assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao parágrafo anterior.

Art. 224 - O Presidente da Câmara Municipal terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para dar ciência ao Prefeito Municipal do resultado da votação do veto.

Art. 225 - Aplicam-se à apreciação do veto, as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste título.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DE SUA ADMINISTRAÇÃO

SUB- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226 À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 2º - A Mesa reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, em dia e hora, prefixadas, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por um de seus membros.

§ 3º - Os membros efetivos da Mesa poderão fazer parte de liderança, comissão permanente, especial ou de inquérito, exceto o Presidente.

Art. 227 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar emendas à Lei Orgânica que devem ser assinadas por todos os membros da mesa;

III - conferir aos seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

IV - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

V - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante os Municípios;

VI - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extra judicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VII - aplicar a penalidade a Vereador, conforme as disposições contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VIII - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico, de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

IX - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores;

X - elaborar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo, após aprovação pelo Plenário;

XI - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - requisitar reforço policial;

XIV - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados;

XV - Regularizar através de Resolução especialmente aprovada para esta finalidade o uso da Tribuna Popular por Cidadãos.

Parágrafo Único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir "*ad referendum*" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SUB- CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 228 - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

Art. 229 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às Sessões da Câmara:

- a) presidi-las ou convidar outro Vereador para fazê-lo;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Vereadores;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o em caso de insistência e retirar-lhe a palavra;
- f) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- g) suspender a Sessão quando necessário;
- h) nomear Comissão Especial;
- i) decidir conclusivamente as questões de ordem e as reclamações;
- j) convocar as sessões da Câmara;
- k) aplicar a censura verbal a Vereador.

II - quanto às proposições:

- a) proceder a distribuição de matéria às comissões permanentes ou especiais;

- b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) despachar as proposições aprovadas;
- d) devolver ao autor a proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos, por alheia à competência da Câmara, por ilegalidade e por ser anti-regimental;
- e) elaborar a Pauta das reuniões da Câmara deliberando as matérias que dela constarão;

§ 1º: A convite do Presidente qualquer Vereador presente em Plenário poderá Presidir em parte ou integralmente as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais da Câmara Municipal, sendo vedado Presidir Sessões Solenes. Aquele Vereador que estiver Presidindo a Sessão à convite do Presidente não perde o direito a voto. O Presidente se estiver em Plenário mesmo que outro Vereador esteja a seu convite Presidindo a Sessão continua votando apenas nos casos previstos neste Regimento Interno.

III - quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator, ou outro membro da comissão para esclarecimento de parecer ou suas partes.

IV - quanto à Mesa:

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as suas divisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - quanto às publicações e à divulgação:

- a) determinar a publicação, na imprensa local, de matéria referente à Câmara;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:

- a) substituir, nos termos do Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal;
- b) conceder licença a Vereador;
- c) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito à prerrogativas legais de seus membros, em todo o território do Município;
- e) dirigir, com suprema autoridade, a política da Câmara;
- f) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- g) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- h) assinar junto de um 1º Secretário toda a correspondência da Câmara;

i) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 2º - O Presidente não poderá votar em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação.

§ 3º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 4º - O Presidente ou qualquer membro da mesa, poderão, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara.

§ 5º - O Presidente poderá delegar a um dos Membros da Mesa Diretora, a competência que lhe seja própria.

Art. 230 - Ao Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único - Sempre que tiver que se ausentar da sede do Município por mais de 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.

Art. 231- À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele, substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice Presidente 1º Secretário e 2º Secretário, ou pelo Vereador mais idoso, procedendo da mesma forma quando aquele que estiver na Presidência tiver necessidade de deixar sua cadeira.

SUB- CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 232 - Os Secretários terão designação de Primeiro e Segundo, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos e de pessoal da Câmara, além das atribuições que decorrem desta competência:

I - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - receber e elaborar a correspondência oficial da Casa, exceto a das comissões; assinando-as junto do Presidente ou substituindo o mesmo quando este se encontrar ausente.

III - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara assim como fiscalizar o desempenho dos servidores em suas funções aplicando-lhes punições quando previstas em Lei independente da anuência do Presidente.

IV - Confeccionar a ata das reuniões plenárias da Câmara Municipal, registrando-a no livro próprio, ou através de funcionário da casa legislativa coordenado pelo Secretário.

V – Chefiar e Administrar a Secretaria da Câmara Municipal inclusive baixando Portarias que visem regulamentar e organizar seu funcionamento.

SUB- CAPÍTULO IV - DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 233 - A Procuradoria Parlamentar, constituída por 3 (três) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, até o 10º dia do mês de janeiro de cada ano, por período de 1 ano não sendo vedada a recondução, terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros, quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º - A Procuradoria Parlamentar dará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de Lei ou de decisão judicial, o órgão de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 2º - A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o Inciso X, do Artigo 5º da Constituição Federal.

SUB- CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E DAS PUNIÇÕES A VEREADORES

Art. 234 - Os Vereadores de Além Paraíba estão sujeitos às punições previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Além Paraíba – Resolução Número 004/2005 - caso venham a cometer infrações nele tipificadas, garantida a ampla defesa e de acordo com o rito nele previsto.

Art. 235 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de caráter disciplinar da conduta dos membros da Casa, no que pertine ao exercício do mandato, será designado pelo Presidente da Mesa, a cada ano, até o segundo mês da sessão legislativa.

§ 1º - O Conselho será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes reunindo-se pelo menos uma vez ao ano, até 30 (trinta) dias após sua constituição para eleição de seu Presidente pela maioria dos votos de seus membros.

§ 2º - As funções de membro do Conselho poderão ser exercidas cumulativamente com as de membro de qualquer comissão.

Art. 236 - Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete cumprir e fazer cumprir dos dispositivos contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Além Paraíba.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho exercerá, no que couber, as atribuições referentes aos Presidentes de comissões.

SUB- CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 237 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo Único - Os regulamentos mencionados no "caput" obedecerão ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - Descentralização administrativa e agilização de procedimentos com os mecanismos que se fizerem necessários;

II - Orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional, da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas.

Art. 238 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa através do voto da maioria de seus integrantes.

Art. 239 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providências dentro de 72 (setenta e duas) horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

SUB- CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 240 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias, consignadas no orçamento da Prefeitura e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto aos Bancos oficiais existentes na Cidade.

§ 3º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerão às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os três poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 241 - O patrimônio da Câmara é constituído de seus bens móveis e imóveis existentes e os que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

SUB- CAPÍTULO VIII - DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 242 - A Mesa, coadjuvada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Parágrafo Único - A Mesa designará, logo depois de eleita, 2 (dois) de seus membros efetivos para como Corregedor Geral e Corregedor Substituto, se responsabilizarem pela manutenção de decoro da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 243 - Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deve ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara, ou de Comissão conhecerá o fato e solicitará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor as sanções cabíveis.

Art. 244 - Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido por Vereador indicado pela Mesa ou se o indiciado ou o preso for membro da Casa, pelo Corregedor e pelo Corregedor substituto.

§ 1º - Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal no que lhe for aplicável.

§ 2º - A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º - Servirá de escrivão, funcionário estável da Câmara, designado pela autoridade que presidir o inquérito.

§ 4º - O inquérito será enviado, após a sua conclusão à autoridade judiciária competente.

Art. 245- O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas, compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

Art. 246 - Excetuado aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie na Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito e esta proibição.

Parágrafo Único - Incumbe ao Corregedor, ou Corregedor Substituto, supervisionar a proibição do porte de arma com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 247 - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário.

SUB- CAPÍTULO IX - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 248- A delegação de competência terá utilização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º - É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades dos serviços administrativos da Câmara delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante e as atribuições objeto da delegação.

SUB- CAPÍTULO X - DO SISTEMA DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

Art. 249 - O sistema de consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Vereadores compreende a Assessoria Legislativa, com seus integrantes e respectivas atividades de consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar à Mesa, às Comissões, às lideranças, aos Vereadores e à Administração da Casa, com apoio dos sistemas de documentação e informação.

Parágrafo Único - A Assessoria Legislativa terá sua estrutura, interação, atribuições e funcionamento regulados por resolução própria.

Art. 250 - A Assessoria Legislativa organizar-se-á sob forma de núcleos temáticos de consultoria e assessoramento de que farão parte os assessores da Casa.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

SUB- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 251 - A iniciativa popular de projetos de lei exercida mediante a subscrição por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de eleitores do município, da Cidade, do Bairro ou Comunidade Rural, conforme o interesse ou abrangência da proposta, obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados indicadores de seu título eleitoral;

- II - As listas de assinaturas serão organizadas em formulários padronizados pela Mesa;
- III - Será lícito a entidades da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;
- IV - O projeto será protocolado perante a Secretaria da Casa, para sua tramitação;
- V - Os projetos de leis apresentados através da iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia da Câmara;
- VI - Um dos 5 (cinco) signatários, quando da primeira discussão, poderá, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, usar da palavra para defender a tramitação do mesmo;
- VII - O Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto;
- VIII - Não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de dar-lhe forma legislativa para sua regular tramitação.

SUB- CAPÍTULO II - DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 252 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas pelo Presidente da Câmara e encaminhadas aos órgãos competentes, sendo desconsideradas aquelas que não trouxerem a identidade de seu autor.

Art. 253 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento às Comissões de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades da Sociedade Civil, sobre matérias pertinentes à sua respectiva área de atuação.

CAPITULO XI

DE DECORO PARLAMENTAR

SUB- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade ou atente ao decoro parlamentar, estará sujeito ao processo e à medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Além Paraíba.

§ 1º - Considerar-se-á atentatório no Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões:

I - Ofensiva a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídos deste Município e dos demais Poderes da República e dos Estados, as instituições nacionais ou;

II - Que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes;

III - Discriminatórias ou preconceituosas.

§ 2º - É impossível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal;

II - A percepção de vantagens indevidas;

III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 255 - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão no âmbito desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, a Vereador que:

I - Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissões.

Parágrafo Único - A censura escrita será imposta pela Mesa, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:

I - Usar, em discurso ou proposição de expressões atentatórios ao Decoro Parlamentar;

II - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e respectivas presidências.

Art. 256 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, de acordo com o rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas nos Parágrafos primeiro e segundo do artigo 254

II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimentos na forma regimental;

V - Faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, dentro da mesma sessão legislativa.

§ 1º - Nos casos dos Incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria qualificada, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa seguindo o rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar

§ 2º - Na hipótese do Inciso V, a Mesa aplicará, de ofício a penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa em processo conduzido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de acordo com as normas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 257 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Orgânica ou nos casos previstos neste Regimento, ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 258 - Quando no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar julgue a veracidade da arguição, podendo concluir pela proposta de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 259 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara sendo obrigatoriamente convidado pela Mesa para a primeira reunião da Câmara Municipal de cada ano que marca o início dos trabalhos legislativos no ano corrente.

Art. 260 - A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes da União e do Estado, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 261 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de Portarias.

Art. 262 - A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções aprovados no ano anterior.

Art. 263 - É vedada a cessão do Prédio da Câmara, exceto nos seguintes casos:

I - Aos partidos políticos regularizados no Município;

II - Ao Executivo Municipal, quando de congressos, seminários, ou conclaves, cujo interesse ou necessidade patente configurem reflexos de ordem legal;

III - Por ocasião de falecimento de Vereador, Ex-Vereador, Prefeito, Ex-Prefeito, Vice-Prefeito, Ex-Vice-Prefeito ou autoridades constituídas do Município, caso as famílias desejem a realização de velório no local.

IV - Para outros fins desde que aprovados pela maioria dos Membros da Mesa Diretora verificado previsto em Resolução específica que disponha sobre o assunto.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Além Paraíba promulgará em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Regimento Interno, Resolução regulamentando a cessão do prédio da Câmara Municipal e de seus anexos.

Art. 264 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior a cessão se dará mediante aprovação da maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 265 - Os pedidos de cessão do prédio da Câmara devem ser feitos por escrito ao Presidente da Câmara, exceto o previsto no item III do artigo anterior.

Art. 266 - As oitivas de convidados ou convocados por Vereador para explanações nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Além Paraíba seguirão o rito previsto na Resolução específica.

Art. 267 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste Regimento no que se refere a tramitação de matérias, ordem dos trabalhos e outros expedientes similares serão decididos através do voto da maioria dos Vereadores através do princípio da soberania do Plenário.

Art. 268 - A cada quatro anos a contar da publicação da presente Resolução, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão composta por 3 (três) Vereadores para avaliar e se necessário propor possível revisão no presente Regimento interno.

Art. 269 - Esta Resolução, chamada de Regimento Interno da Câmara Municipal de Além Paraíba, entrará em vigor no dia 1º de Outubro de 2006, revogadas a anterior que dispões sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Além Paraíba e demais disposições em contrário.

Parágrafo Único: Anualmente, o Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba determinará que sejam feitas cópias da presente resolução com as eventuais alterações ocorridas no ano anterior e remeterá as mesmas para os senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

**Vereador MARCO ANTÔNIO CAMILO JORGE
PRESIDENTE**